



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Novo Hamburgo, 04 de dezembro de 2017.

Projeto de Lei nº 121/2017.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 121/2017, bem como atendendo ao que dispõe o §1º do art. 56 da Resolução nº 8/2009, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Novo Hamburgo, *in verbis*:

RECEBI EM: 19/12/17.

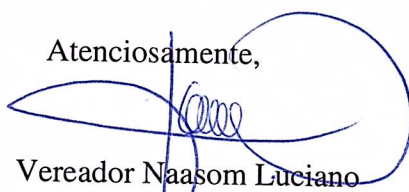

ASSINATURA

“Art. 56. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá por sua aprovação ou rejeição, podendo, ainda, sugerir emendas ou substitutivos quando julgar conveniente ou necessário.

§ 1º Quando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça apontar impedimentos de natureza constitucional, legal ou regimental para tramitação da matéria, será o autor cientificado, mediante ofício, para que apresente impugnação por escrito, no prazo de dez dias úteis a partir da data da cientificação. ”.

Resolve acatar o parecer, dessa forma notifica-se o autor, vereador suplente Rafael Lucas, para que apresente **IMPUGNAÇÃO**, no prazo de dez dias, acerca do parecer desta Comissão que opina pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 121/2017.

Atenciosamente,


Vereador Naasom Luciano

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação